Ao

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Ilustríssimo (a) Sr.(a) Pregoeiro (a)

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº **002/2017**

A empresa GREEM BAGGS COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.718.094/0001-05, com sede na Rua Francisco Fazio, 361, bairro Piratininga, Osasco, SC – CEP: 06233-100, por intermédio de seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente IMPUGNAR às disposições nos itens 01, 02, 03, 04, 14, 15, 16 e 17 em razão da falta de critérios objetivos para analise das especificações solicitadas pelo edital.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Fundação de Apoio ao Hemosc/Cepon abriu processo licitatório para aquisição de **SACO DE LIXO** , com prazo máximo para entrega das proposta até as 09h00min do dia 21/02/2017.

Ocorre que na preparação de nossa proposta para participação no procedimento licitatório mencionado, percebemos que a descrição dos itens 01, 02, 03, 04, 14, 15, 16 e 17 do termo de referência do edital solicitam o cumprimento especificações normatizadas, visando garantir a aquisição de produtos de qualidade. No entanto, não existe a solicitação objetiva aos licitantes que comprovem essas especificações através de laudos técnicos e registro dos produtos perante a Anvisa.

Assim, a presente manifestação se justifica na busca de critérios objetivos para analise do objeto licitado, para que a competição seja estabelecida em igualdade de condições com seus concorrentes.

Adiante segue a transcrição o termo de referência do edital, e analisemos alguns aspectos que entendemos potencialmente inibidores de uma competição justa e leal, em razão da falta de procedimentos firmes fixados pelo instrumento convocatório para conferencia da qualidade dos produtos especificados.

01	**Saco de lixo 15 litros –** Na cor **preto**,com no mínimo 4 mícra, com medidas mínimas de 39cm x 58cm. Confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008. Fardo com 100 unidades. Apresentar declaração.
02	**Saco de lixo 30 litros** - Na cor **preto**, com no mínimo 8 mícra, medidas mínimas de 59 cm x 62 cm. Confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008. Fardo com 100 unidades. Apresentar declaração.
03	**Saco de lixo 50 litros –** Na cor **preto**, com no mínimo 6 mícra, com medidas mínimas de 63 cm x 80 cm. Confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008. Fardo com 100 unidades. Apresentar declaração.
04	**Saco de lixo 100 litros –** Na cor **preto**, com no mínimo 13 mícra, com medidas mínimas de 75 cm x 105 cm. Confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008. Fardo com 100 unidades. Apresentar declaração.
14	**Saco de lixo hospitalar 15 litros –** Na cor **branco,** com no mínimo 13 mícra, com o símbolo "INFECTANTE" e "SUBSTÂNCIA 6.2", com medidas mínimas de 39cm x 58cm. Confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008 e NBR 7500/2004 (simbologia). Fardo com 100 unidades. Apresentar ensaio técnico.

15	**Saco de lixo hospitalar 30 litros –** Na cor **branco**, com no mínimo 13 mícra, com o símbolo "INFECTANTE" e "SUBSTÂNCIA 6.2", com medidas mínimas de 59cm x 62cm. Confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008 e NBR 7500/2004 (simbologia). Fardo com 100 unidades. Apresentar ensaio técnico.
16	**Saco de lixo hospitalar 50 litros –** Na cor **branco**, com no mínimo 13 mícra, com o símbolo "INFECTANTE" e "SUBSTÂNCIA 6.2", com medidas mínimas de 63cm x 80cm. Confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008 e NBR 7500/2004 (simbologia). Fardo com 100 unidades. Apresentar ensaio técnico.
17	**Saco de lixo hospitalar 100 litros –** Na cor **branco**, com no mínimo, 13 mícra, com o símbolo "INFECTANTE" e "SUBSTÂNCIA 6.2" com medidas mínimas de 75cm x 105cm. Confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008 e NBR 7500/2004 (simbologia). Fardo com 100 unidades. Apresentar ensaio técnico.

Conforme se observa, o edital faz referencia a padrões normatizados de especificações dos produtos 1, 2, 3, 4, 14, 15, 16 e 17 que devem ser respeitados pelos licitantes. Porém mesmo tendo-se defino este critério, como a administração se certificará do cumprimento destas exigências, uma vez que a entrega dos materiais será realizada em diversos órgãos participantes do presente edital?

As descrições dos objetos 14, 15, 16 e 17 mencionados acima solicitam claramente o atendimento de tamanhos padronizados e apresentação do ensaio tecnico. **Entretanto não se tomou o mesmo cuidado para estes itens, a solicitação dos registros junto a Anvisa.**

Tal fato é extremamente grave, tendo em vista o volume do edital, e a facilidade com que qualquer empresa poderá, agindo de má fé entregar materiais de baixa qualidade e foram dos padrões normatizados.

A especificação estabelecida no edital sobre os itens 1, 2 ,3 e 4 não está sendo solicitado ensaio técnico por laboratório credenciado ao inmetro, o que não garante em nada a qualidade do produto.

Importante realizar alguns questionamentos a respeito das especificações:

- **Como a comissão de recebimento e ou analise de uma amostra irá ser certificar dessas especificações?**
- **A Fundação de Apoio ao Hemosc/Cepon possui micrometro?**

A Falta de exigência da ABNT NBR 9191:2008 e de laudo atestando a qualidade do produto implicará na perda da garantia de que a administração estará adquirindo produtos que atendem exatamente os termos estabelecidos pelo edital e ainda causará um grande prejuízo a competitividade no procedimento licitatório, visto que existira uma fragilidade nos procedimentos administrativos fixados para averiguação ou conferência da qualidade dos produtos. **Desta forma, encorajara empresas que não fabricam ou distribuem produtos que atendem aos padrões normatizados pelo edital a participarem do procedimento licitatório, apresentando valores inexequíveis, perante valores contundentes que correspondem aos produtos que realmente atenderiam as exigências do edital.**

Sabe-se que os órgãos que participam deste ato administrativo para aquisição de bens de consumo, também recebem diariamente uma multiplicidade de materiais diversos a manutenção do serviço público. Diante deste fato, deve-se tomar todo o cuidado na fixação de procedimentos administrativos a serem executados pelos servidores responsáveis pelo recebimento e nos critérios de analise dos produtos licitados.

Com relação aos itens 01, 02, 03 e 04 especificações dispostas no edital em nada garante a qualidade do produto que será entregue. Como o Almoxarifado do presente órgão pretende fazer esta conferência? Com base em que estudo técnico, teórico ou prático avaliará o produto prevendo todos os quesitos constantes na NBR 9191, e ensaios previstos conforme tabela abaixo:

Tabela 4 - Classificação de defeitos

Tipo de lixo	Normal ou pesado	Infectante
Ensaio	Tipo de defeito	
Dimensões	Grave	Grave
Levantamento	Grave	Crítico
Queda livre	Grave	Crítico
Estanqueidade	Grave	Crítico
Perfuração	Grave	Crítico
Transparência	Tolerável	Grave
Capacidade	Grave	Grave

Frisa-se que hoje no mercado de sacos de lixo só é possível ter certeza da qualidade dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a NBR 9191, através de Laudos e Ensaios feitos por empresas certificadoras, onde fica clarividente os métodos exigidos pela norma.

Se o que determina a eficiência de um saco plástico de lixo é sua fabricação seguindo os critérios da norma NBR 9191, como será avaliado no recebimento se sequer o fornecedor foi obrigado a apresentar laudos que atestem sua capacidade de fabricação atendendo aos quesitos constantes na norma. Será que qualquer empresa oferta um produto que atende com sobra todas as normas técnicas?

Segue abaixo exemplo ideal para solicitar no edital de licitação, garantindo-se que os produtos entregues durante a execução do contrato preencham os requisitos solicitados pelo edital.

Relatório CETEA A077-4/14 - Parcial

Avaliação de sacos plástico para acondicionamento de lixo – Tipo "E"
Sacos classe I – para acondicionamento de resíduo domiciliar.
Interessado: Azeplast Indústria e Comércio Ltda.
Estrada Chapecó / São Carlos – C.P.404 – Bairro Efapi – Chapecó / SC – CEP89801-973

2 DESCRIÇÃO DA AMOSTRA

Foi recebida uma amostra contendo 100 unidades de sacos plástico tipo "E" para acondicionamento de lixo domiciliar, cor preta, sem sistema de fechamento com capacidade nominal de 100 litros / 20 kg, classe I (resíduo domiciliar) para realização dos seguintes ensaios com base na norma ABNT NBR 9191:2008.

- Dimensional;
- Resistência ao levantamento;
- Resistência à queda livre;
- Verificação da estanqueidade;
- Resistência de filme à perfuração estática;
- Verificação da transparência;
- Determinação da capacidade volumétrica.

A amostragem foi realizada pelo interessado e o número de unidades definida para cada ensaio está de acordo com o item 5.1.1 da norma, verificação do modelo (design type) que determina oito unidades para cada ensaio.

Este relatório foi elaborado de acordo com a Norma Interna CE-017 - Elaboração e Envio de Relatórios, os resultados apresentados aplicam-se apenas às amostras enviadas ao CETEA para ensaio e só pode ser reproduzido na íntegra, a reprodução parcial requer aprovação formal deste Centro.

TABELA 2. Classificação dos defeitos – sacos da classe I.

Ensaio	Tipo de Defeito
Dimensões (Altura e Largura)	Grave
Resistência ao levantamento	Grave
Resistência à queda livre	Grave
Verificação da estanqueidade	Grave
Resistência à perfuração estática	Grave
Verificação da transparência	Tolerável
Determinação da capacidade volumétrica	Grave

5 Considerações Finais ou Conclusões

Com base nos resultados apresentados para as unidades ensaiadas, a amostra está de acordo com a norma ABNT NBR 9191:2008 "Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio".

6 Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS **NBR 9191:2008:** Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008. 10 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS **NBR 13056:2000:** Filmes plásticos – Verificação da transparência – Método de ensaio. Rio de Janeiro, 2000. 2p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS **NBR 14474:2000:** Filmes plásticos – Verificação da resistência à perfuração estática – Método de ensaio. Rio de Janeiro, 2000. 2p.

Conforme acima exposto, a única forma de comprovar que a empresa fabricante ou que o produto atende as normas NBR 9191, é um laudo como o acima referido de um órgão habilitado para analise que ateste que o produto foi ensaiado e aprovado segundo o que exige a norma, conforme as considerações finais no laudo acima.

Isso é aplicar exatamente o que descrito no Art. 37 da Constituição Federal, onde elencados os princípios que a Administração Pública tem o dever de realizar:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e* ***eficiência****.*

Com efeito, a Administração Pública incorpora o que é seu **dever**-poder de ditar os rumos ao desenvolvimento nacional, garantindo com que se tenha **sustentabilidade** em lugar de uma **insaciabilidade patológica** em face da natureza e de seus recursos.

Com essa filosofia de **indutor de boas práticas e de políticas públicas adequadas,** bem como de **orientador de mercado** deverá a Administração Pública realizar, inicialmente, **processo de rastreabilidade**, ou seja, de buscar onde e quando se torna possível a exequibilidade dos princípios aqui propostos.

Essa rastreabilidade deve ser buscada desde a origem, ou seja, mesmo antes da solicitação de compra ou serviço, quando iniciada a fase interna da Licitação.

Inicialmente deve a Administração Pública avaliará se existe necessidade real de aquisição do produto ou serviço, evitando-se perda de receitas públicas.

Isso poderá advir do desmembramento desnecessário de objetos licitáveis ou até de falta de planejamento adequado.

Decorrem daí os seguintes passos:

(I) **minimizar a necessidade de compra;**

(II) **agilizar o processo licitatório;** e

(III) **diminuir o impacto sobre o erário com o custo de se licitar.**

Segundo, a rastreabilidade deve ser feita observando-se se a decisão pode ser baseada nas circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, levando em conta os materiais com os quais foi feito e as condições de trabalho de quem o gerou.

Dentro desta ótica determina-se:

(I) **editar perfil de produtos/serviços;** e

(II) **manter preços de compra competitivos.**

Terceiro, a rastreabilidade deve ser feita através da avaliação em relação ao futuro, ou seja, como este produto se comportará durante sua fase útil até sua destinação final.

Por todas as razões anteriores e mais as de direito que seguem, não pode prosperar o instrumento convocatório desta licitação pública.

O Estatuto das licitações apresenta o seguinte dispositivo que sustenta a exigência de **laudos e/ou amostras** amostras pelos licitantes:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A comissão de licitação com fundamento no §3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 poderá promover diligencias necessárias para solução de eventuais duvidas.

> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Conforme estabelece Justen Filho (2012) a utilização deste dispositivo não autoriza a comissão de licitação utilizar-se de discricionariedade para realizar diligencias necessárias a solução de duvidas a respeitos dos produtos ofertados pelos licitantes. Neste ponto, pode-se verificar a possibilidade de disposição no instrumento convocatório de instrumentos a fim de facilitar o trabalho da comissão de licitação, objetivando-se apurar a qualidade e eficiência que o objeto a ser contratado pela Administração deverá possuir. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos.** 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012.)

Isto posto, a melhorar maneira de condicionar a comissão de licitação a garantir a aquisição de produtos, com a qualidade almejada pelo edital será com a exigência de que os produtos cumpram as normas da ABNT NBR 9191:2008, comprovado mediante a apresentação de laudos técnicos e apresentação do registro junto a anvisa, para averiguação de que se as empresas participantes do procedimento licitatório possuem produtos dentro dos padrões normalizados.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÂO seja julgada procedente, com efeito para:

- A inclusão na especificação dos itens 01, 02, 03 e 04 da exigência de que os produtos deverão atender as normas padronizadas pela ABNT NBR 9191:2008;

- A inclusão de disposição no edital que será **solicitado para a empresa vencedora A APRESENTAÇAO DE LAUDO DE ENSAIO emitido por entidade COMPETENTE e ACREDITADA pelo INMETRO que comprove que o produto atende integralmente os requisitos da norma ABNT NBR 9191, para os itens 01, 02, 03 e 04;**

- A inclusão do edital da exigência para os itens 14, 15, 16 e 17 do Registro na Anvisa.

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado o vício apontado reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4º, da Lei 10.520/02.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Florianópolis , 17 de Faveiro de 2017

Paulo Henrique Venancio

Procurador

RG: 4.680.075-1 CPF: 073.354.679-00

Green Baggs Comercio Atacadista de Embalagens Plasticas - ME

CONVÊNIO CIESP

GREEN BAGS COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI

ATO CONSTITUTIVO

KAUÊ HOMRICH REMOR, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/12/1983, natural de Chapecó, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Florianópolis, nº 380, Apto 202, Centro, CEP: 89814-200, portador da Cédula de Identidade nº 6.182.213 SSP/SC e do CPF sob nº. 042.878.159-47, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 1ª - A Empresa girará sob a denominação: **GREEN BAGS COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI.**

Cláusula 2ª - A Empresa vigorará sob a forma de Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, sendo regida por este Instrumento e, nas omissões deste, no que couber, pelas regras das Sociedades Limitadas.

Cláusula 3ª - A EIRELI terá sua sede e foro jurídico na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Fázio, nº 361, Bairro Piratininga, CEP 06233-100, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também, no exterior, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 4ª - A EIRELI terá como objetivos: **COMÉRCIO ATACADISTA DE: EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E SUA DISTRIBUIÇÃO.**

Cláusula 5ª - A EIRELI iniciará as atividades na data de registro de seu ato constitutivo, sendo que seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL – AUMENTO E REDUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O capital da EIRELI, que é totalmente integralizado em moeda corrente nacional nesta data, será de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas de capital, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e, se encontra concentrado exclusivamente em nome do titular **KAUÊ HOMRICH REMOR.**

Cláusula 7ª - O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, por deliberação do titular, mediante alteração do ato constitutivo, desde que já se encontre totalmente integralizado.

Cláusula 8ª - O capital também poderá ser diminuído, desde que se verifiquem as hipóteses previstas no art. 1.082 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), mediante

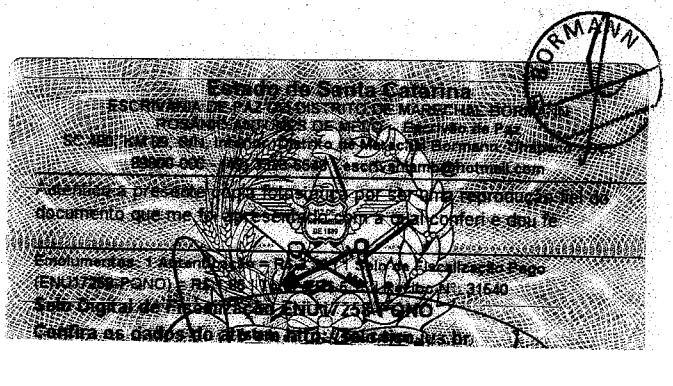

Arcides de David
OAB/SC 9.821

deliberação do titular com correspondente modificação do ato constitutivo, caso em que, será observado o limite mínimo do capital, nunca inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, à época da redução.

Cláusula 9ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado, respondendo o mesmo, exclusivamente, pela efetiva integralização do capital.

§ Único: O titular não responde subsidiariamente pelas obrigações da EIRELI.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES DO TITULAR E FALECIMENTO:

Cláusula 10ª - As decisões do titular, para os fins previstos em lei ou sempre que os interesses da empresa exigirem, serão tomadas por escrito em livro próprio ou, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula 11ª - Em caso de falecimento ou incapacidade civil do titular, a EIRELI não se dissolverá, devendo continuar com os herdeiros/sucessores do titular, caso não haja impedimentos legais.

§ Único: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros/sucessores do titular em continuar com a EIRELI, a mesma deverá ser liquidada e extinta, observando-se o disposto na cláusula 25 deste instrumento.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula 12ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 13ª - Ao final de cada exercício social, a Administração procederá a verificação dos lucros e prejuízos, levantamento do inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda, gerar balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando sempre, o que dispõe as disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 14ª - Os lucros apurados serão atribuídos ao titular, exceto se o mesmo deliberar de forma diversa, podendo, inclusive, ficar em reservas para posterior aproveitamento.

§ Único: Os lucros apurados poderão ser distribuídos ao titular, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 (doze) meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 15ª - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros.

Cláusula 16ª - A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO:

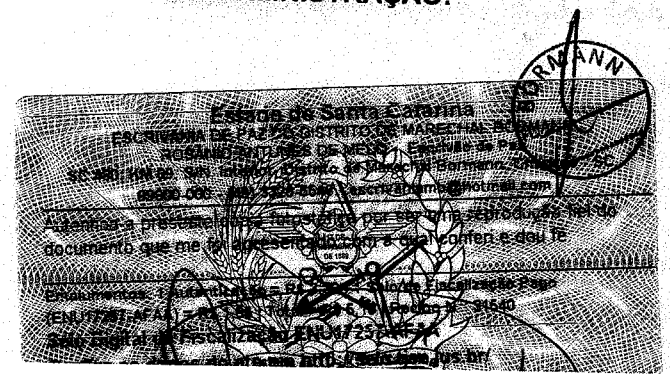

Arcides de David
OAB/SC 9.821

Cláusula 17ª - A EIRELI será administrada por 01 (um) administrador, quotista ou não, residente no País, eleito a qualquer tempo pelo titular, com mandato por prazo indeterminado, a quem caberá, isoladamente, a plena administração e representação desta EIRELI, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Cláusula 18ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à EIRELI, os atos praticados por quaisquer administradores, mandatários, representantes ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado por escrito pelo titular.

Cláusula 19ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o administrador poderá constituir mandatários, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento definitivo, o titular elegerá imediatamente o novo administrador.

Cláusula 20ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de administrador que não seja a pessoa do titular, o qual será investido no cargo mediante lavratura de instrumento próprio, submetendo-se a todas as condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 21ª - O titular, quando trabalhar na administração da EIRELI, receberá a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal que, será creditada em conta corrente, de onde retirará de acordo com a disponibilidade financeira da empresa até o máximo de seu crédito.

Cláusula 22ª – O Administrador, quando não for o titular da empresa, será obrigado a prestar ao titular, até o final do mês de abril de cada ano, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da cláusula 12ª deste instrumento.

Cláusula 23ª - O Administrador, quando não for o titular da empresa, poderá ser destituído de suas funções a qualquer tempo, por deliberação do titular com a correspondente alteração e registro do ato constitutivo perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 24ª - Ocupa o cargo de administrador, o titular desta EIRELI, Sr. **KAUÊ HOMRICH REMOR**, já anteriormente identificado e qualificado.

§ Único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EIRELI E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

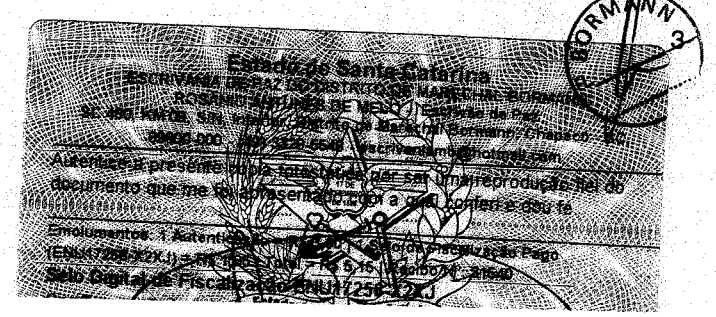

Arcides de David
OAB/SC 9.821

Cláusula 25ª - A EIRELI será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação, os haveres da empresa serão apurados com base na situação patrimonial da empresa, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e, empregados na liquidação das obrigações da mesma, devendo, o remanescente, caso houver, ser atribuído ao titular ou aos herdeiros/sucessores do titular. Ao fim do processo de liquidação, a EIRELI será considerada extinta.

Cláusula 26ª - A empresa manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela mesma.

Cláusula 27ª – O titular desta EIRELI, Sr. **KAUÊ HOMRICH REMOR** declara neste ato sob as penas da lei e, para os devidos fins e efeitos de direito que, não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 28ª - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para as questões oriundas do presente instrumento.

O titular lavra, data e assina o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Osasco, SP, 01 de abril de 2016.

KAUÊ HOMRICH REMOR

- Testemunhas:

LILIAN GHENO
C.I. 4.911.329-1-SSP/SC

GIOVANA LUCATTELI DA ROSA
C.I.3.487.700 SESPDC/SC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLÁVIA R. BELTRÃO
SECRETÁRIA GERAL
3560138710-3
JUCESP
03 MAIO 2016
SP - PAULISTA

Estado de Santa Catarina

Arcides de David
OAB/SC 9.821

GREEN Bags
Embalagens

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

A EMPRESA DENOMINADA ***GREEN BAGS COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI ME.***, LOCALIZADA RUA FRANCISCO FAZIO, N° 361 – BAIRRO PIRATININGA – OSASCO – SP, INSCRITA NO CNPJ 24.718.094/0001-05 E INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 492.853.090.112 E POR INTERMEDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL *KAUE HOMRICH REMOR,* CPF 042.878.159-47, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, RESIDENTE NA CIDADE DE CHAPECÓ, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA RUA FLORIANOPOLIS, N° 380, APTO 302, CENTRO, CEP 89814-200, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° 6.182.213 SSP/SC.

OUTORGADO:

PAULO HENRIQUE VENANCIO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG N° 4.680.075-1 SSP/SC E CPF N° 073.354.679-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC.

PODERES:

NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O OUTORGADO, PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE, PODENDO PARA TAL FIM, PARTICIPAR DE LICITAÇÕES, PREGÕES, ASSINAR ORÇAMENTOS E PROPOSTAS EM NOME DA OUTORGANTE, PARTICIPAR DE ABERTURAS, EFETUAR LANCES VERBAIS E INTERPOR RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ENTREGAR DOCUMENTOS E AMOSTRAS, ASSINATURA DE CONTRATOS PARA PRATICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME. VALIDADE: 12 MESES.

CHAPECÓ, 26 DE JANEIRO DE 2017

2° TABELIONATO

KAUE HOMRICH REMOR

OPRIETÁRIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN